RESOLUÇÃO CEPE Nº 012/2007

Aprova a criação e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional.

CONSIDERANDO o contido no processo nº

2192/2007;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 080 de 16/12/1998, da CAPES, que dispõe sobre o reconhecimento dos Mestrados Profissionais e dá outras providências;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovada a criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, na Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º Fica aprovado o Regulamento dos referidos Cursos, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de março de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal Reitor

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, Mestrado Profissional, têm por objetivo a capacitação de profissionais graduados, preferencialmente inseridos no mercado de trabalho, que desejam aprofundar conhecimentos nos assuntos específicos de sua profissão, além de ampliar as perspectivas profissionais expandindo as suas competências, agregando novos conhecimentos e novas habilidades, contextualizadas em cenários dinâmicos do mercado de trabalho.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:
 - I na sede;
 - II fora da sede;
 - III associado:
 - IV interinstitucional.

Parágrafo único. Os Cursos poderão ser realizados em parcerias com entidades públicas e/ou privadas, garantida neste caso a oferta de vagas através de processo público de seleção dos candidatos.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º A administração dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, estará a cargo de:
 - I. Comissão Coordenadora;
 - II. Coordenador/a.
- Art. 4º A Comissão Coordenadora de cada Curso será constituída por:
 - até 3 (três) docentes doutores por Departamento proponente que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Curso, sendo que este número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições, ficando garantida a participação de 1 (um) docente, no mínimo, por Departamento proponente;
 - II. 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Curso que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Curso, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do(s) Departamento(s) proponente(s);
 - 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

- Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Curso, dentre os representantes do(s) Departamento(s) proponente(s) e nomeados por portaria do Reitor.
- Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros das Comissões Coordenadoras de Curso, podendo ser reconduzidos.
- Art. 6º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Curso serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Curso.
- Parágrafo único. Cada Departamento participante do Curso terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.
- Art. 7º São atribuições do Coordenador de Curso:
 - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso:
 - II. coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. exercer a direção administrativa do Curso;
 - IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Curso, com seus respectivos docentes;
 - VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora:
 - VII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - VIII. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Trabalho de Conclusão Final:
 - IX. representar o Curso onde e quando se fizer necessário;
 - X. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso;
 - XI. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Curso;
 - XII. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIII. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - XIV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Cursos de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
 - XV. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- Art. 8º A Secretaria a serviço do Curso, terá as seguintes atribuições:
 - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo:
 - II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos

- emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. providenciar sala para Defesa de Trabalho de Conclusão Final;
- VI. encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Curso;
- IX. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Curso;
- X. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Trabalho de Conclusão Final;
- XII. marcar data para Defesa de Trabalho de Conclusão Final, de comum acordo com o orientador e orientando:
- XIII. receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Curso;
- XV. auxiliar a Coordenação do Curso na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Curso.
- Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Curso, terá as seguintes atribuições:
 - I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Curso;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas as atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Curso;
 - III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Curso;
 - IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Curso, de acordo com requisitos deste Regulamento e os definidos nos Regimentos de cada Curso;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Curso e suas modificações;
 - VII. propor normas para o funcionamento do Curso, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
 - VIII. homologar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão Final.

TÍTULO III

Capítulo I Instalação

- Art. 10. A Universidade implantará Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, mediante proposta dos Departamentos e Centros de Estudo interessados.
- § 1º A proposta de implantação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, em Centros ou Departamentos deverá observar os seguintes procedimentos:
 - a) elaboração do projeto com assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, segundo as normas da CAPES;
 - b) aprovação pelo Departamento ou órgão proponente, ouvidos os Departamentos envolvidos;
 - c) aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.
- § 2º Os termos de convênios deverão prever despesas de pessoal e de suporte ao funcionamento dos Cursos.
- Art. 11. O Curso devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores só iniciará suas atividades após recomendação da CAPES.

Capítulo II Estrutura Curricular

- Art. 12. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu,* Mestrado Profissional, será agrupada em disciplinas e/ou módulos e em trabalhos de conclusão final, com carga horária expressa em créditos.
- Art. 13. O currículo do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional será composto por um conjunto de disciplinas e/ou módulos caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 14. Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Trabalho de Conclusão Final, que demonstre domínio do objeto de estudo, admitidas as formas de dissertação, artigo aceito para publicação em periódico arbitrado, projeto técnico específico, análise de casos, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e/ou patentes.
- Parágrafo único. Será permitida a co-autoria, desde que regulamentada no Regimento do Curso.

Capítulo III Corpo Docente

- Art. 15. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são os que ministram aulas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Curso.
- § 2º Professores participantes são aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando aulas ou orientando Trabalho de Conclusão Final.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 16. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, será constituído em sua maioria por Doutores com produção científica, técnica, artística e cultural, compatível com a temática do Curso; docentes com outra titulação devem ter qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Curso.

Capítulo IV Orientador

- Art. 17. O orientador, com o título de Doutor, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão Final.
- Parágrafo único. O orientando deverá apresentar seu plano de trabalho à Comissão Coordenadora de acordo com as exigências do regimento de cada Curso.
- Art. 18. As co-orientações poderão ser:
 - I por professores doutores, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologados pela PROPPG.
 - excepcionalmente, por professores com a titulação diferente daquela de Doutor, recomendados pela Comissão Coordenadora do Curso e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.
- Parágrafo único. O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- Art. 19. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
 - orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão Final à Comissão Coordenadora do Curso;
 - III. encaminhar a versão final do Trabalho de Conclusão Final à

Coordenação do Curso, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 20. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional será aberta a graduados e graduandos, com experiência profissional comprovada na área pretendida.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Curso e previamente divulgados.

Seção II Seleção

Art. 21. A comissão de seleção realizará o exame de seleção de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela Comissão Coordenadora.

Seção III Matrícula

- Art. 22. Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduacão *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção, desde que comprovem a conclusão do Curso de graduação.
- Art. 23. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG, em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 24. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Trabalho de Conclusão Final desde o seu ingresso no Curso.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o

pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Curso.
- Art. 25. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
 - I. <u>estudante</u> <u>regular</u>: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Curso de Mestrado Profissional, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título.
 - II. <u>estudante especial</u>: matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 26. Estudantes matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Mestrados Profissionais da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Curso e atendam aos seguintes procedimentos:
 - I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 27. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinqüenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Curso, mediante requerimento à Coordenação do Curso, acompanhado dos documentos exigidos em cada Regimento de Curso, observadas as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Curso, previsto no artigo 33.
- Art. 28. O estudante regularmente matriculado em um Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Cursos envolvidos.
- Art. 29. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não

- sendo este tempo computado no prazo previsto no artigo 33.
- Art. 30. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Curso, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 31. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Curso, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

Seção IV Desligamento

- Art. 32. O desligamento do Mestrado Profissional ocorrerá por:
 - um semestre sem matrícula regular no Curso;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Curso mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Curso;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes:
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final;
 - VIII. plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 33. O Mestrado Profissional, compreendendo a defesa do Trabalho de Conclusão Final, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 6 (seis) períodos letivos.
- Art. 34. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 33 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Curso.
- Art. 35. O estudante desligado de um Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu,* Mestrado Profissional, por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.
- Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Capítulo II Frequência

- Art. 36. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 37. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas fixado na estrutura curricular deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos.
- Art. 38. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o Regimento do Curso e após avaliação da Coordenação do Curso.
- Art. 39. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
 - I. Disciplina cursada em Cursos Stricto sensu com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Curso, mediante:
 - a) <u>equivalência de disciplina</u>: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Curso, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
 - II. Disciplina cursada em outros Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme artigo 28, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado e os créditos computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que expresso pela Coordenação do Curso no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.
 - III. Disciplina cursada no mesmo Curso de Pós-Graduação Stricto sensu, Mestrado Profissional em que estiver matriculado o estudante, mas em grade curricular diferente, mediante:

- a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Curso, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- Art. 40. A critério de cada Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* até o limite máximo de 1/3 do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 41. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares, de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 42. Além da freqüência mínima às aulas, para ser aprovado em uma disciplina o estudante deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 43. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
 - I. ter completado o número de créditos exigidos pelo Curso em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Curso;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovado o Trabalho de Conclusão Final.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 44. Será exigido que o estudante de Mestrado Profissional comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira dentre as indicadas pelo Curso.
- Parágrafo único. O candidato que tiver se submetido no processo seletivo à prova de língua estrangeira e obtido nota 7,0 (sete) ou superior, terá direito a sua equivalência ao exame de proficiência em língua estrangeira.
- Art. 45. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 2 (dois) períodos letivos após o ingresso no Curso.
- Art. 46. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado de acordo

- com as normas especificadas no Regimento do Curso.
- Art. 47. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.
- Parágrafo único. O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, previsto no artigo 44, deverá submeter-se a novo exame, no semestre subsequente.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 48. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Curso em disciplinas, exceto os créditos exigidos em Trabalho de Conclusão Final, observado o seguinte:
 - será realizado perante uma Comissão de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Curso.
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - III. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

TÍTULO VI NORMAS PARA A DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Capítulo I Apresentação do Trabalho de Conclusão Final

- Art. 49. Para a defesa do Trabalho de Conclusão Final, o estudante deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.
- § 1º O Trabalho de Conclusão Final deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Curso.
- § 2º Na entrega do Trabalho de Conclusão Final para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Curso.
- Art. 50. Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão nomeados por portaria da PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos membros não ser nomeado, o processo retornará à Coordenação do Curso para nova indicação.
- Art. 51. A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão Final será composta no mínimo, por 3 (três) membros titulares, portadores do título de Doutor,

dentre eles o orientador e um membro externo ao Curso.

- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora, desde que possua o título de Doutor.
- § 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que será chamado o suplente externo ao Curso se faltar o titular externo ao curso e da mesma forma o suplente vinculado ao curso se faltar o titular vinculado ao curso.
- § 3º A presidência será exercida pelo orientador ou seu substituto.
- § 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG nomeará um substituto indicado pela Comissão Coordenadora do Curso.

Capítulo III Defesa do Trabalho de Conclusão Final

- Art. 52. Após a nomeação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Curso fixará a data da defesa oral e pública, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante, desde que justificado ao Cooordenador do Curso.
- Art. 53. Os procedimentos da defesa serão definidos no Regimento do Curso.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 54. O julgamento será expresso pela banca como aprovado ou reprovado pela maioria dos seus membros.
- Art. 55. A ata de defesa do Trabalho de Conclusão Final será homologada pela Comissão Coordenadora do Curso, se cumpridas as normas regimentais, o depósito da versão eletrônica final e as recomendações da Banca Examinadora, e encaminhada à PROPPG.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional, terão Regimento próprio e serão criados através de Resolução específica que determinará sua estrutura e funcionamento.
- Art. 57. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os

casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

* * *